



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Ata do edital nº 023/2026 da sessão de julgamento do dia 20 de julho de 2026 da Segunda Comissão Disciplinar/TJD/ES

Aos (20) vinte dias do mês de julho de dois mil e seis (2026), às 19h, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma “Zoom.us” transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Segunda Comissão Disciplinar, Dr. Savio Andrey Faustino Eustaquio Presidente, Dr. Leandro dos Santos Maia, Dr. Diego Gonçalves Santos e Dra. Priscilla Martins H. dos santos. Na procuradoria Dra. Tamires Negrelli Bruno.

01. Processo nº. 107/2026	<u>DECISÃO</u>
<u>1. Renato Arpini Pereira</u>, atleta não profissional do clube Esporte Clube Ibraçu. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, do CBJD, com a pena de suspensão de (04) quatro partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixada em (02) duas partidas. Defesa escrita nos autos pelo advogado Dr. Lucas Bissi da Silva. Auditor Relator Dr. Leandro dos Santos Maia	

02. Processo nº. 137/2026	<u>DECISÃO</u>
<u>1. Gabriel de Martin Rossoni</u>, Médico do clube Porto Vitória F.C. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, §2º, II.do CBJD, com a pena de (01) uma partida, convertida em advertência. Defesa oral pela advogada Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci, OABRJ 182.319 Auditor Relator Dr. Leandro dos Santos Maia	



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

03. Proc. Nº. 155/2026	<u>DECISÃO</u>
	1. Marcos Renato de Castro, treinador de goleiros do clube Forte Futebol Clube. Por maioria de votos, condenado no artigo 184 c/c 243-F, do CBJD, com a pena de suspensão de (04) quatro partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixada em (02) duas partidas e multa de R\$500,00, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Por maioria de votos, Absolvido no artigo 258, §2º, II, incisos I e II, do CBJD. O pagamento da multa deve ser comprovado nos autos no prazo de 48h. Depoimento do Marcos Renato de Castro. 2. Marlo Braga Costa, massagista do clube Forte Futebol Clube. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 184 c/c 257, do CBJD, com a pena de suspensão de (04) partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixada em (02) duas partidas. Por unanimidade de votos, condenado no 258, §2º, II, incisos I e II, do CBJD, com a pena de suspensão de (03) partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixada em (01) uma partida. Totalizando em (03) três partidas oficiais. Defesa escrita nos autos pelo advogado Dr. Claudio Barcelos Rosa Amorim, OAB-ES 34.634 3. Lucas Braz Terêncio, membro integrante do clube Forte Futebol Clube. Por maioria de votos, condenado no artigo 257, do CBJD, com a pena de suspensão de 20 (vinte) dias, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixado em (10) dez dias. Por maioria de votos, Absolvido no artigo 258, §2º, II, incisos I e II, do CBJD. Defesa escrita nos autos pelo advogado Dr. Claudio Barcelos Rosa Amorim, OAB-ES 34.634 Retirado de pauta por se tratar de atleta de menor para nomear advogado dativo do TJD/ES. 4. Alexandre Loyola Vitória, atleta não profissional do clube A. Desportiva Ferroviária, denunciado no artigo 254-A, inciso I, do CBJD. Retirado de pauta para nomear advogado dativo do TJD/ES. 5. Thiago de Souza Pereira, atleta não profissional do clube A. Desportiva Ferroviária, denunciado no artigo 183, c/c artigo 254-A, incisos I e II, 257, II, todos do CBJD. Retirado de pauta por se tratar de atleta de menor para nomear advogado dativo do TJD/ES. 6. Alify Vinicius Brito da Silva, atleta não profissional do clube A. Desportiva Ferroviária, denunciado nos artigos 184, c/c artigo 254-A, incisos I e II, 157, c/c artigo



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

254-A, caput, todos do CBJD.

Retirado de pauta por se tratar de atleta de menor para nomear advogado dativo do TJD/ES.

7. Brayan Fonseca Velasco, atleta não profissional do clube A. Desportiva Ferroviária, denunciado nos artigos 254-A, incisos I e II, 257, todos do CBJD.

8.A. Desportiva Ferroviária,

Por unanimidade de votos condenada no artigo §3º, do artigo 257, do CBJD, com a pena de multa R\$4.000,00, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixada em R\$2.000,00 (dois mil reais).

O pagamento da multa deve ser comprovado nos autos no prazo de 48h, sob pena de suspensão previsto em lei

Não apresentou defesa nos autos – A revelia

9. Forte Futebol Clube, denunciado no artigo §3º, do artigo 257, do CBJD.

Por unanimidade de votos condenada no artigo §3º, do artigo 257, do CBJD, com a pena de multa R\$4.000,00, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

O pagamento da multa deve ser comprovado nos autos no prazo de 48h, sob pena de suspensão previsto em lei

Não apresentou defesa nos autos – A revelia

Retornar o Processo a procuradoria para análise do atleta da A. Desportiva Ferroviária.

Auditor Relator Dr. Leandro dos Santos Maia

05. Proc. nº. 165/2026

DECISÃO

1. Kauã Moralle Freire, atleta não profissional do clube Ibiraçu Esporte Clube.

Por maioria de votos, condenado no artigo 254, §1º, II, do CBJD, com a pena de suspensão de (02) duas partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixada em (010) uma partida.

Defesa escrita nos autos pelo advogado Dr. Lucas Bissi da Silva.

Auditora Relatora Dra. Priscila Martins H. dos Santos



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Vitória, 21 de julho de 2026.

Rita Vilar
Secretária geral
TJD-ES

Presidente 2ª. CD/TJD/ES